



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8672, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Publicado em ___/___/___
Edição nº: _____
Jornal: _____

Assinatura

PL. 54
PROCESSO 09/15

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e

Considerando que a Lei Federal nº 11445/2007 – Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico impõe aos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário o dever de formular suas Políticas Públicas de Saneamento Básico;

Considerando que o Município de Resende, em atendimento à exigência acima mencionada, desenvolveu seu Plano de Saneamento Básico, que foi objeto da audiência pública, realizada em 17 de abril de 2015, devidamente disponibilizado para Consulta Pública, nos termos do artigo 11, da Lei nº 11445/2007;

Considerando ainda, que o referido Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado por meio de Convênio realizado entre o Município de Resende e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com recursos provenientes do FECAM (Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano) e da AGEVAP-Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Resende, conforme anexo I deste Decreto elaborado a partir das características do Município angariadas por meio de diagnósticos, prognósticos, programas, projetos e ações dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Preito

55	
09/15	

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico estabelece diretrizes, objetivos, metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a universalização e melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Júnior
Prefeito Municipal